

CONTRATO PARTICULAR DE Nº 033/2024,  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO  
ENTRE O INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL E  
LARA MILENA FARIAS DA ROCHA  
09564980437.

**CONTRATANTE:**

O INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço no Povoado Timbaúba, s/n – Zona rural, Cacimbinhas, Estado de Alagoas – CEP: 57.570-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.955.134/0001-45, neste ato representado pela **Michele de Castro Silva Protásio**, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG sob o nº 1009854 SSP/AL, inscrita no CPF nº 019.991.284-00, qualificada como **Diretora Administrativo/Financeiro**, residente e domiciliado na Cidade de Maceió - AL

**CONTRATADA:**

A **LARA MILENA FARIAS DA ROCHA 09564980437**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.896.216/0001-40, com sede na Rua Liberalina Amaral, nº 0251, Bairro: Centro, Major Isidoro/AL, CEP 57.580-000, neste ato representada por sua sócia proprietária **LARA MILENA FARIAS DA ROCHA**, brasileira, fisioterapeuta, CPF Nº 095.649.804-37, residente e domiciliado na cidade de Major Isidoro /AL, a seguir denominado **CONTRATADA**.

Resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Pelo presente instrumento, a CONTRATADA, realizará a prestação de serviços de Saúde com a especialidade em **Fisioterapia**, que compreende em: realizar avaliação de fisioterapia, estabelecer diagnóstico de fisioterapia, executar terapia (habilitação, reabilitação), orientar pacientes, clientes internos e externos, familiares e cuidadores, monitorar desempenho ao paciente, desenvolver pesquisas, administrar recursos humanos financeiros e materiais, sem nenhum vínculo empregatício.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL**

O local da prestação de serviços de saúde será a **Sede Social do Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB**, localizado no endereço no Povoado Timbaúba, s/n – Zona rural, Cacimbinhas, Estado de Alagoas – CEP: 57.570-000, local este definido inicialmente pela administração.

No entanto, reserva-se à administração o direito de designar qualquer outro local, conforme sua conveniência e necessidade operacional.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

#### **I - São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento, de acordo com as Cláusulas estabelecidas no presente contrato;
- b) Fornecer para a Contratada, local adequado para desempenho de sua atividade;
- c) Fornecer à Contratada, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço;
- d) Disponibilizar transporte, hospedagem e alimentação para deslocamento da CONTRATADA quando em viagens a outros Estados da Federação divergente do local da assinatura do presente contrato;

#### **II – São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual;
- b) Seguir instruções da Contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados aos clientes/parceiros ou tomadores finais do serviço;
- c) Prestar informações à Contratante, sempre que está lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades;
- d) Atender, na execução dos serviços todas as normas técnicas, sanitárias, éticas e demais disposições previstas em lei, instrução normativa, regulamento ou regulamentação de qualquer natureza de sua profissão ou conselho de classe;
- e) Efetivar o recolhimento dos tributos referentes à prestação dos serviços aqui pactuados, sendo de exclusiva responsabilidade o referido recolhimento.

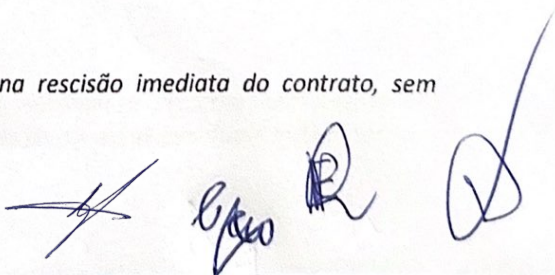
### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação de serviços descritos no objeto deste contrato, o valor mensal de **R\$ 2.225,00 (Dois mil duzentos e vinte e cinco reais)** estando o pagamento condicionado à entrega de Nota Fiscal de serviços prestados, bem como o relatório de atividades desenvolvidas e as certidões negativas de débito (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista)

Sendo o crédito realizado por transferência bancária, na conta bancária indicada pela CONTRATADA. A transferência bancária será considerada como recibo de quitação dos serviços prestados conforme a nota fiscal de serviços apresentada e atestada.

#### **Parágrafo Único:**

*O inadimplemento poderá acarretar na rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.*





#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal para unidade de saúde beneficiada pela execução dos serviços, após execução da entrega ou serviços, até o último dia útil do mês vigente.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da entrega da Fatura/Nota Fiscal da locação, considerando-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada.

Após a entrega da Fatura/NF a **CONTRATANTE** terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para o atesto da cobrança apresentada, vinculado ao recebimento após a realização regular dos repasses oriundos dos contratos de custeio mantidos pela **CONTRATANTE**, uma vez que se trata de entidade sem fins lucrativos. Ultrapassado este prazo, considerar-se-á como atestada para fins de tramitação de pagamento.

O endereço da **CONTRATANTE** constante do *caput* desta cláusula poderá ser utilizado para o envio de qualquer documentação referente a este contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses, a partir da data da assinatura**, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização, podendo ser renovado mediante formalização de termo aditivo específico.

##### **Parágrafo Único:**

*Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato para todos os efeitos legais, devendo, até a data da sua vigência, a CONTRATANTE realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido.*

#### CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito a **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço executado.

Pode ainda ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização.

##### **Parágrafo Único:**

*Podem as partes contratantes, ainda, rescindir o presente instrumento em comum acordo, sem prejuízo do pagamento dos serviços que eventualmente já tenham sido prestados e realizados.*





#### CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, por menores, informações, documentos, especificações técnicas, comerciais, inovações, tecnológica, financeira e afins, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse da CONTRATANTE e de seu cliente, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros e estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer alterações ao presente CONTRATO serão necessariamente acompanhadas do respectivo ADITIVO CONTRATUAL, devidamente datado e assinado pelas partes manifestantes, sob pena de nulidade da cláusula.

É vedada a transferência deste Contrato para terceiros sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

A CONTRATADA declara expressamente que tem conhecimento do teor do enunciado da Sumula de nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a CONTRATANTE pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

Nenhum vínculo empregatício ou relação de sócias, associadas, consorciadas, comodárias, empreendedoras em comum, se estabelecerá entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ou seus funcionários, a qual responderão por eventuais ações trabalhistas por eles propostas.

A CONTRATADA recolherá nos prazos legais todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços ora contratados, em conformidade com a legislação em vigor, eximindo a CONTRATANTE dessa responsabilidade.

A CONTRATADA declara que está apta, capaz e habilitada tecnicamente para o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, obrigando-se a exibir todos os documentos que comprovem tal qualificação, sempre que solicitados pela CONTRATANTE.



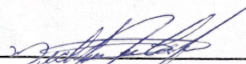


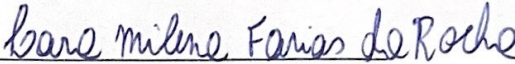
### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maceió no Estado de Alagoas, para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

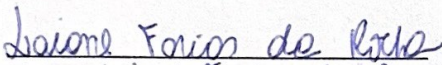
E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

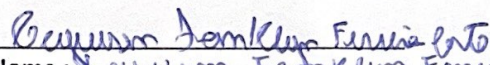
Maceió/AL, 12 de JUNHO de 2024.

  
MICHELE DE CASTRO SILVA PROTÁSIO  
Diretora Administrativa e Financeira  
INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB

  
LARA MILENA FARIAS DA ROCHA  
Sócia Proprietária  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

  
Nome: Laiane Farias da Rocha  
CPF: 117.644.614-28

  
Nome: Leyserson Franklyn Faria Costa  
CPF: 117.647.154-62